

RESUMO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÕES NO ESTATUTO SOCIAL DA WEG SEGURIDADE SOCIAL

| TEXTO VIGENTE | TEXTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|--|--|--|
| CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO | | |
| Artigo 1º - A WEG SEGURIDADE SOCIAL , doravante denominada simplesmente INSTITUTO , é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia financeira e patrimonial, constituída sob a forma de sociedade civil, fundada em 24 de julho de 1991. | Artigo 1º - A WEG PREVIDÊNCIA , doravante denominada ENTIDADE , é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia financeira e patrimonial, constituída sob a forma de sociedade civil, fundada em 24 de julho de 1991. | Adequar a razão social e a denominação da Entidade ao seu objetivo que é de caráter previdenciário. |
| Artigo 2º - O INSTITUTO é uma entidade fechada de previdência privada e se rege pela legislação civil, pela legislação de previdência e assistência social, no que for aplicável e, principalmente , pela legislação de previdência complementar e demais normas pertinentes. | Artigo 2º - A WEG PREVIDÊNCIA é uma entidade fechada de previdência complementar e se rege pela legislação de previdência complementar e demais legislações pertinentes. | Melhoria de redação. |
| CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES | | |
| Artigo 5º - O INSTITUTO tem por objetivo administrar e executar planos de benefícios de natureza previdenciária . | Artigo 5º - A ENTIDADE tem por objetivo administrar e executar Planos de Benefícios de previdência complementar . | Ajuste da denominação e melhoria de redação. |
| CAPÍTULO III - DOS SEUS MEMBROS | | |
| Artigo 8º - O ingresso de Patrocinadoras no quadro de Patrocinadoras Conveniadas do INSTITUTO , se efetivará através da celebração de Convênios de Adesão, nos quais se estabelecerão as condições de adesão e de retirada de patrocínio. | Artigo 8º - O ingresso de Patrocinadoras no quadro de Patrocinadoras Conveniadas dos Planos de Benefícios se efetivará através da celebração de Convênios de Adesão, nos quais se estabelecerão as condições de adesão e de retirada de patrocínio. | As Patrocinadoras realizam o convênio de adesão com os Planos de Benefícios ao invés da Entidade. |
| CAPÍTULO IV - DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO E SUA APLICAÇÃO | | |
| Artigo 16 - O patrimônio dos planos administrados pelo INSTITUTO será constituído de bens móveis, imóveis, ações, valores e títulos em geral . | Artigo 16 - O patrimônio dos planos administrados pela ENTIDADE será aplicado de acordo com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo , observada a legislação vigente. | Ajuste da denominação e definir a base de gestão dos investimentos, tendo por base o atual artigo 17. |
| Artigo 17 - O patrimônio dos planos administrados pelo INSTITUTO será aplicado com o objetivo de conseguir: I. Garantia efetiva dos investimentos; II. Rentabilidades compatíveis com os imperativos atuariais do Plano Anual de Custeio; III. Manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados; e IV. Atendimento às exigências legais. | | Transferido ao artigo 16, com melhoria de redação, sendo que os objetivos já estão contemplados na política de investimentos do Plano. |

| CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FISCAL | | |
|--|--|--|
| Seção II - Do Conselho Deliberativo | | |
| <p>Artigo 25 - Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Escolha, dentre os seus membros, do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo; II. Nomeação da Diretoria Executiva; III. Plano anual de custeio; IV. Plano anual de aplicação do patrimônio; V. Criação, transformação ou extinção de departamentos do INSTITUTO, sempre mediante proposta da Diretoria Executiva; VI. Aceitação de doações, com ou sem encargos; VII. Aquisição ou alienação de bens móveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade do INSTITUTO e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos; VIII. Relatório Anual e prestação de contas do exercício, após a necessária apreciação pelo Conselho Fiscal; IX. Autorização à Diretoria Executiva para contrair obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária; X. Reforma do Estatuto; XI. Alteração dos Regulamentos dos Planos de Benefícios; XII. Apreciação originária ou em grau de recursos, de atos da Diretoria Executiva; XIII. Convocação dos membros da Diretoria Executiva; XIV. Criação, transformação ou extinção dos escritórios, órgãos locais ou representações do INSTITUTO, em qualquer parte do território nacional; XV. Exame e autorização do ingresso de Patrocinadoras Conveniadas; XVI. Regimento Eleitoral do INSTITUTO para a escolha de representantes das Patrocinadoras e dos Participantes e Assistidos para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal; XVII. Nomear o Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB) e o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ); XVIII. Escolher e destituir os auditores independentes; XIX. Casos omissos neste Estatuto Social. | <p>Artigo 25 - Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Escolha, dentre os seus membros, do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo; II. Nomeação da Diretoria Executiva; III. Plano anual de custeio; IV. Plano anual de aplicação do patrimônio; V. Criação, transformação ou extinção de departamentos da ENTIDADE, sempre mediante proposta da Diretoria Executiva; VI. Aceitação de doações, com ou sem encargos; VII. Aquisição ou alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade da ENTIDADE e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos; VIII. Demonstrações Contábeis do exercício, após a necessária apreciação pelo Conselho Fiscal; IX. Autorização à Diretoria Executiva para contrair obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária; X. Reforma do Estatuto Social; XI. Alteração dos Regulamentos dos Planos de Benefícios; XII. Apreciação originária ou em grau de recursos, de atos da Diretoria Executiva; XIII. Convocação dos membros da Diretoria Executiva; XIV. Criação, transformação ou extinção dos escritórios, órgãos locais ou representações da ENTIDADE, em qualquer parte do território nacional; XV. Ingresso e retirada de Patrocinadoras Conveniadas; XVI. Regimento Eleitoral da ENTIDADE para a escolha de representantes das Patrocinadoras e dos Participantes e Assistidos para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal; XVII. Nomear o Administrador Responsável pelos Planos de Benefícios (ARPB) e o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ); XVIII. Escolher e destituir os auditores independentes; XIX. Casos omissos neste Estatuto Social. | <p>Ajuste da denominação.</p> <p>Ajuste da denominação e melhoria de redação.</p> <p>Adequar o texto para os termos atualmente utilizados.</p> <p>Melhoria de redação.</p> <p>Ajuste da denominação.</p> <p>Adequação e melhoria de redação.</p> <p>Ajuste da denominação.</p> <p>Melhoria de redação.</p> |
| <p>Parágrafo 3º - O Relatório Anual do exercício findo, uma vez aprovado pelo Conselho Deliberativo, deverá ser encaminhado pela Diretoria Executiva a autoridade governamental competente.</p> | <p>Parágrafo 3º - As Demonstrações Contábeis do exercício findo, uma vez aprovado pelo Conselho Deliberativo, deverá ser encaminhado pela Diretoria Executiva a autoridade governamental competente.</p> | <p>Adequar o texto para os termos atualmente utilizados.</p> |
| <p>Artigo 27 - O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhes facultado ainda, confiar a realização desses serviços a peritos estranhos ao quadro das Patrocinadoras.</p> | <p>Artigo 27 - O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou prestação de contas, sendo-lhes facultado ainda, contratar a realização desses serviços a especialistas independentes.</p> | <p>Melhoria de redação.</p> |

| | | |
|--|--|--|
| Seção III - Da Diretoria Executiva | | |
| <p>Artigo 33 - Compete à Diretoria Executiva:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Cumprir as disposições estatutárias e as deliberações emanadas do Conselho Deliberativo; II. Apresentar ao Conselho Fiscal, o Balanco Patrimonial juntamente com o relatório anual de atividades; III. Propor ao Conselho Deliberativo o plano anual de custeio, elaborado atuarialmente; IV. Propor ao Conselho Deliberativo a criação, transformação ou extinção de departamentos do INSTITUTO. V. Propor ao Conselho Deliberativo a aceitação de doações, subvenções, alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos; VI. Firmar contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens do INSTITUTO; VII. Autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares e pertinentes; VIII. Autorizar alterações orçamentárias, de acordo com diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo; IX. Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários; X. Encaminhar o relatório e as contas do exercício findo, após sua aprovação, a autoridade governamental competente, dentro do prazo estabelecido em Lei; XI. Instruir as propostas que devem se constituir em objeto de deliberação por parte do Conselho Deliberativo; XII. Julgar os recursos interpostos dos atos dos administradores e dos responsáveis pelos setores técnicos ou administrativos, a ele subordinados. | <p>Artigo 33 - Compete à Diretoria Executiva:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Cumprir as disposições estatutárias e as deliberações emanadas do Conselho Deliberativo; II. Apresentar ao Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo as Demonstrações Contábeis, inclusive o Relatório Anual de Informações; III. Propor ao Conselho Deliberativo o plano anual de custeio, elaborado atuarialmente; IV. Propor ao Conselho Deliberativo a criação, transformação ou extinção de departamentos da ENTIDADE. V. Propor ao Conselho Deliberativo a aceitação de doações, subvenções, alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos; VI. Firmar contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens da ENTIDADE; VII. Autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares e pertinentes; VIII. Autorizar alterações orçamentárias, de acordo com diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo; IX. Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários; X. Encaminhar as Demonstrações Contábeis do exercício findo, após sua aprovação, à autoridade governamental competente, dentro do prazo estabelecido em Lei; XI. Instruir as propostas que devem se constituir em objeto de deliberação por parte do Conselho Deliberativo; XII. Julgar os recursos interpostos dos atos dos administradores e dos responsáveis pelos setores técnicos ou administrativos, a ele subordinados. | <p>Adequar o texto c/ termos atualmente utilizados e melhoria de redação.</p> <p>Ajuste da denominação.</p> <p>Ajuste da denominação.</p> <p>Adequar o texto para os termos atualmente utilizados.</p> |
| Seção IV - Do Conselho Fiscal | | |
| <p>Artigo 40 - Compete ao Conselho Fiscal:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Examinar os balancetes do INSTITUTO; II. Emitir pareceres sobre o Balanco Patrimonial do INSTITUTO; III. Examinar, a qualquer época, os livros e documentos do INSTITUTO; IV. Lavar em livros de atas os pareceres e os resultados dos exames procedidos; V. Apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre negócios em operações sociais do exercício, tomados por base o Balanco Patrimonial, o inventário e as contas da Diretoria Executiva; VI. Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras; VII. Apresentar pareceres exigidos pela legislação. | <p>Artigo 40 - Compete ao Conselho Fiscal:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Examinar os balancetes da ENTIDADE; II. Emitir pareceres sobre as Demonstrações Contábeis da ENTIDADE; III. Examinar, a qualquer época, os livros e documentos da ENTIDADE; IV. Lavar em livros de atas os pareceres e os resultados dos exames procedidos; V. Apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre negócios em operações sociais do exercício, tomados por base o Balanco Patrimonial, o inventário e as contas da Diretoria Executiva; VI. Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras; VII. Apresentar pareceres exigidos pela legislação. | <p>Ajuste da denominação.</p> <p>Ajuste da denominação e adequar o texto c/ termo atualmente utilizado.</p> <p>Ajuste da denominação.</p> |

| | | |
|---|--|---|
| CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | | |
| Parágrafo único - As despesas administrativas não poderão, em nenhuma hipótese, exceder a 15% da receita de contribuições mensais. | Parágrafo único - As despesas administrativas não poderão, em nenhuma hipótese, exceder os limites estabelecidos na legislação vigente. | Considerar o limite definido pela legislação. |